



FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

Figueira da Foz

CONTRIBUINTE N.º 507 371 917

PRINCÍPIOS GERAIS

Qual o enquadramento legal do Recenseamento eleitoral (R.E.)?

R – O Recenseamento eleitoral é enquadrado pela Lei n.º 13/99, de 22 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2002, de 8 de Janeiro, pelas Leis Orgânicas n.º s 4/2005 e 5/2005, de 8 de Setembro e pela Lei n.º 47/2008, de 27 de Agosto.

Quais os princípios constitucionais do R.E.?

R - O Recenseamento eleitoral, oficioso, obrigatório, permanente e único para todas as eleições por sufrágio directo e universal e Referendos (**art.º 113.º CRP e art.º 1.º**).

Outros princípios legais do Recenseamento eleitoral?

R – Universalidade – O Recenseamento eleitoral abrange todos os que gozem de capacidade eleitoral activa (**art.º 2.º**). Inscrição Única – É um princípio legal que assegura que ninguém pode estar inscrito mais de uma vez no Recenseamento (**art.º 7.º**).

Quais os direitos e deveres dos eleitores relativamente ao Recenseamento Eleitoral?

R – Todos os eleitores têm o direito a estar inscritos e o dever de verificar a sua inscrição no recenseamento e, em caso de erro ou omissão, requerer a respectiva rectificação (**art.º 3.º, n.º 1**).

Qual é a finalidade da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE)?

R – A Base de Dados do Recenseamento Eleitoral tem por finalidade organizar e manter permanente e actual a informação relativa aos cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral, competindo-lhe a validação de toda a informação com vista garantir a **concretização do princípio da inscrição única (art.º 10.º, n.º 1)**.

Como é actualizada a BDRE?

R – A BDRE é permanentemente actualizada com base na informação pertinente proveniente do sistema de informação da identificação civil e militar relativamente aos cidadãos nacionais e do sistema integrado de informação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), quanto aos cidadãos estrangeiros residentes em Portugal (**art.º 10.º, n.º 2 e 3**).

O que é o Sistema de Informação e Gestão do Recenseamento Eleitoral (SIGRE)?

R – É a sigla de **Sistema de Informação e Gestão do Recenseamento Eleitoral** que assegura o recenseamento automático dos cidadãos, mediante a adequada interoperabilidade com a plataforma de serviços comuns do cartão de cidadão, com os sistemas de identificação civis e militares dos



FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

Figueira da Foz

CONTRIBUINTE N.º 507 371 917

cidadãos nacionais e com o sistema integrado de informação do SEF no caso dos cidadãos estrangeiros e garante centralmente, no âmbito da BDRE, a consolidação e actualização da informação que nela consta (**art.º 13.º, n.º 1**)

O que é o SIGREweb?

R – É uma aplicação que assegura às comissões recenseadoras acesso *online* (via *Internet*, <https://sigre.mai.gov.pt>) à BDRE, de acordo com as atribuições que lhe estão cometidas no âmbito do recenseamento eleitoral, nomeadamente (**art.º 13.º, n.º 3 e art.º 21.º**):

- ✓ Efectuar as inscrições que, nos termos da lei, são feitas presencialmente;
- ✓ Facultar o acesso dos eleitores aos seus dados;
- ✓ Proceder à impressão e emissão final dos cadernos de recenseamento e eleitorais;
- ✓ Emitir certidões de eleitor;
- ✓ Definir as áreas geográficas dos postos de recenseamento.

FORMAS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Os eleitores podem aceder à informação constante da BDRE? Em que condições?

R – Todo o eleitor, desde que devidamente identificado, tem o direito de conhecer a informação que lhe respeite, bem como o de exigir a sua correção em caso de erro ou omissão. O conhecimento dessa informação pode ser obtido através de informação escrita, certidão, reprodução de registo informático autenticado, internet e consulta de elementos individuais do recenseamento (**art.ºs 3.º, n.º 1 e 15.º n.º 1**). **23.**

Como se sabe o número de eleitor?

R – **Através da Internet** (<http://recenseamento.mai.gov.pt>), via **SMS** (escreva a seguinte msg: RE <espaço> n.º de Identificação civil sem check.digito <espaço> data de nascimento AAAAMMDD exemplo: RE 1444880 19531007 e marque 3838). Também a **Comissão Recenseadora** (C.R.) que funciona na Junta de Freguesia da área da sua residência pode facultar-lhe o seu número de eleitor (**art.ºs 56.º e 57.º, n.º 5**). **24.**



FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

Figueira da Foz

CONTRIBUINTE N.º 507 371 917

Como se sabe o local de votação?

R – Pode obter esta informação, na semana anterior ao acto eleitoral ou referendo, **na comissão recenseadora**, que funciona na junta de freguesia da área da sua residência. Esta informação pode, também, ser obtida junto das Câmaras Municipais.

COMISSÕES RECENSEADORAS

Como são compostas as C.R.'s?

R - As C.R.'s são compostas: - **No território nacional**, pelos membros da Junta de Freguesia e por delegados designados por cada um dos partidos políticos com assento na Assembleia da República, bem como por delegados de outros partidos/grupo de cidadãos eleitores/coligações representados na Assembleia de Freguesia. - **No estrangeiro**, pelos funcionários consulares (que não o embaixador) e por delegados designados por cada um dos partidos com assento na Assembleia da República **(art.º 22.º)**.

Quais as competências das C.R.'s?

R – Compete às comissões recenseadoras: - Efectuar as inscrições que, nos termos da lei, são feitas presencialmente; - Facultar o acesso dos eleitores aos seus dados, nos termos do disposto no artigo 15.º; - Proceder à impressão e emissão final dos cadernos de recenseamento e eleitorais, com base nos dados comunicados pela BDRE; - Emitir as certidões de eleitor; - Definir as áreas geográficas dos postos de recenseamento em articulação com a DGAI. - Receber e reencaminhar para a DGAI as reclamações relativas ao recenseamento eleitoral; - Prestar esclarecimentos aos eleitores sobre os aspectos atinentes ao Recenseamento eleitoral; - Publicitar a informação sobre a organização do recenseamento. Às comissões **recenseadoras sediadas no estrangeiro compete ainda remeter à DGAI**, através do SIGRE, os dados respeitantes ao recenseamento eleitoral dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, para inserção na BDRE. **(art.º 21.º)**.

Quais os eleitores que as C.R.'s inscrevem?

R – **No território nacional** apenas os cidadãos estrangeiros. **No estrangeiro**, os cidadãos portugueses aí residentes, incluindo os diplomatas e funcionários diplomáticos de carreira. **(art.º 41.º)**.

Onde funcionam as C.R.'s?

R - As C.R.'s funcionam nas sedes das Juntas de Freguesia, no território nacional, e nos consulados/embaixadas/postos consulares no estrangeiro **(art.º 25.º, n.º 1)**.



FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

Figueira da Foz

CONTRIBUINTE N.º 507 371 917

Quem preside às C.R.'s?

R - As C.R.'s são presididas: - No **território nacional** pelo presidente da Junta de Freguesia. - **No estrangeiro** pelo encarregado do posto consular de carreira, ou pelo funcionário do quadro do pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador (**art.º 24.º**).

Como sabem as Comissões Recenseadoras (C.R.'s) que os novos eleitores nacionais da sua freguesia vão sendo automaticamente inscritos?

R - Através do SIGREweb as CRs podem a todo o momento verificar o seu universo eleitoral. Para tal o SIGREweb disponibiliza vários relatórios: Alterações do RE, Estatísticas de Postos e Movimentos de Inscrição.

CIDADÃOS PORTUGUESES RESIDENTES EM TERRITÓRIO NACIONAL

Para quem é obrigatória a inscrição no R.E.?

R - A inscrição no R.E. é obrigatória para todos os cidadãos portugueses, residentes no território nacional, e maiores de 17 anos. (**art.º 3.º, n.º 2**).

Sendo obrigatória a inscrição no R. E., o que devo fazer para me inscrever?

R - Nada. Os cidadãos portugueses, residentes no território nacional, e maiores de 17 anos, são **automaticamente** inscritos na BDRE, com base na plataforma do cartão de cidadão e dos sistemas de identificação civil e militar. (**art.ºs 3.º, n.º 2 e 34.º n.º 1**).

Como actualizo os meus dados identificativos no R.E.?

R - Qualquer modificação dos elementos de identificação dos eleitores é **comunicada automaticamente** à Base de Dados do Recenseamento Eleitoral, através do SIGRE, ficando assim actualizada a sua inscrição no recenseamento eleitoral (**art.º 46.º, n.º 1**). **O número de eleitor mantém-se (art.º 46.º, n.º 2)**.

Quando mudo de residência, o que devo fazer para transferir a minha inscrição no recenseamento eleitoral?

R - Tem que obrigatoriamente proceder à actualização da residência no **cartão de cidadão**. A transferência de inscrição no recenseamento eleitoral opera-se, então, automaticamente.

Neste caso o número de eleitor mantém-se?

R - Caso mude de freguesia ou de posto de recenseamento, o SIGRE atribuir-lhe-á automaticamente um novo número de eleitor. Quando a mudança de residência ocorra dentro da



FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

Figueira da Foz

CONTRIBUINTE N.º 507 371 917

mesma freguesia poderá eventualmente verificar-se uma alteração de posto e conseqüentemente de n.º de eleitor. Por essa razão deve sempre confirmar o local de inscrição e o seu n.º de eleitor.

Um cidadão que perfaça os 17 anos em 2009 e o seu Bilhete de Identidade é válido até 2011 tem que promover a sua inscrição no recenseamento eleitoral?

R – Não. Todos os cidadãos portugueses residentes em território nacional são automaticamente inscritos no recenseamento eleitoral, a título provisório logo que perfaçam os 17 anos, passando a inscrição definitiva na data em que completem os 18 anos, mesmo que seja no dia da eleição ou referendo **(art.º 35.º, n.º 1)**.

O que devo fazer para que a inscrição provisória passe a definitiva?

R – Nada. Na data em que complete 18 anos, mesmo que seja no dia da eleição ou referendo, a sua inscrição passa a definitiva. **Assim, constará dos respectivos cadernos eleitorais e poderá votar na freguesia de residência que conste no seu documento de identificação (art.º 35.º, n.º 2)**.

Continuam a ser emitidos cartões de eleitor?

R - Não. Porém os cartões válidos à data de 26 de Outubro de 2008 mantêm-se na posse dos seus titulares **(art.º 2.º da Lei n.º 47/2008, de 27 de Agosto)**.

